



CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CLÉSIO ANDRADE

ETIQUETA

MPV 595

00604

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/12/2012proposição
MP 595/2012autor
Clésio Andrade

nº do prontuário

Supressiva 2. substitutiva 3. x modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o § 2º do art. 1º da MP 595, dando-se nova redação:

“Art. 1º

§ 2º. A exploração indireta das instalações portuárias localizadas dentro ou fora da área do porto organizado poderá ocorrer mediante autorização, nos termos desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Existem casos em que a instalação portuária está localizada dentro da área do porto organizado, entretanto sob o domínio de ente privado. Um exemplo típico é o caso de Belém/PA, onde diversas instalações, mesmo fora do porto, estão localizadas dentro da poligonal do porto organizado e com atividades específicas no transporte de cargas e com finalidade social relevante para a região.

A autorização a que se refere o dispositivo é importante para que as empresas que hoje trabalham naquela localidade possam permanecer com seus critérios de investimentos e crescimento para a formação de empregos locais.

A atividade, há mais de século vem sendo praticada na região, devendo ser observado o ato jurídico perfeito e o direito adquirido ao longo do tempo, tudo em conformidade com o que dispõe o art. 6º do Decreto-lei 4.657 de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro).

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de dezembro de 2012

Clésio Andrade